



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PARECER LICITAÇÃO/PROJUR/PMR Nº 01/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-003/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RETIROLÂNDIA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



2

**PARECER: LICITAÇÃO/PROJUR/PMR Nº 01/2023**  
**SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO /PREGÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-003/2023**  
**PA 014/2023**

1

O PREGOEIRO encaminhou a esta Procuradoria o Processo Administrativo Nº 08-003/2023, pregão presencial para MANIFESTAÇÃO TÉCNICA QUANTO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

**DE MAIS A MAIS, CUMPRE ESCLARECER QUE AS "LICITANTES QUANDO QUESTIONADAS SOBRE A INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS IMEDIATOS E MOTIVADOS, NENHUM REPRESENTANTE DAS EMPRESAS PRESENTE TEVE TAL INTERESSE, TODOS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL." FL. 04 DA ATA DE LICITAÇÃO.**

**ADEMAIS, NÃO HOUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

Todavia, consta da ATA DE LICITAÇÃO QUE APÓS A NÃO MANIFESTAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, AS "EMPRESAS ARW AUTO PEÇAS LTDA E NILTON PEÇAS SERVIÇOS LTDA – ME, IDENTIFICARAM QUE O ATESTADO DA EMPRESA FERNANDO CERQUEIRA DOS SANTOS, FOI DATADO DE 12 DE JANEIRO DE 2023, SENDO QUE A NOTA FISCAL FOI EMITIDA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2023.

POR FIM, AS LICITANTES "ARW AUTO PEÇAS LTDA E NILTON PEÇAS SERVIÇOS LTDA – ME", PUGNARAM PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DO EDITAL.

DE MAIS A MAIS, NÃO HOUE OUTRO ELEMENTO NA IMPUGNAÇÃO.

### **I – DO RELATÓRIO**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA**



**CONSTA DO PRESENTE, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E CORRELATOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

2

Como dito, CONSTA DA ATA A MOTIVAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DAS ARW AUTO PEÇAS LTDA E NILTON PEÇAS SERVIÇOS LTDA – ME.

**CONTUDO, OS RECURSOS NÃO FORAM INTERPOSTOS.**

Todavia, por força do princípio da legalidade e de continuidade dos serviços públicos, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO DEVE OMITIR-SE QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DO RESPECTIVO CERTAME.

ATA DEVIDAMENTE ASSINADA. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA.

PASSA-SE À ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO CERTAME.

**II – DOS FUNDAMENTOS DA MANIFESTAÇÃO DAS LICITANTES**

Como dito, versa a questão quanto AO FATO DE QUE O ATESTADO DA LICITANTE FOI DATADO DE 12 DE JANEIRO, ENQUANTO QUE A NOTA FISCAL FOI EMITIDA EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

OUTROSSIM, QUE NO ALUDIDO ATESTADO NÃO CONSTA A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA.

De início veja-se o que consta no Edital quanto à matéria salientada,

**6.7.1 – A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão e execução de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto licitado, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica com firma**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



reconhecida, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante.

É o que consta.

**III - ATA DE SESSÃO PÚBLICA QUE COMPROVA A INEXISTÊNCIA PELO RECORRENTE DE INTERESSE EM RECORRER. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO.**

3

Nesse aspecto, **A PARTE LICITANTE NO ATO E MOMENTO PRÓPRIOS, NÃO MANIFESTOU QUALQUER QUESTIONAMENTO. NA FOLHA 03 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA, CONSTA DE FORMA CRISTALINA QUE O PREGOEIRO PERGUNTOU AOS PARTICIPANTES SE HAVIA ALGUM QUESTIONAMENTO EM RELAÇÃO AO CERTAME, DE MODO QUE NÃO FOI APRESENTADO.**

Nesse ínterim, a licitação convive com o conceito jurídico-processual de preclusão, sob seus três aspectos ou dimensões (cronológica, lógica e consumativa). A preclusão é o impedimento de que se pratique determinado ato processual, em razão do decurso de tempo (aspecto cronológico ou temporal); em razão da prática de ato incompatível com o que se pretende praticar (aspecto lógico); ou em razão da prática de determinado ato que exauriu a faculdade ou o ônus processual (aspecto consumativo). Como o processo é um caminhar para frente, exige-se que não retroceda.

Caso transcorra em branco o tempo previsto legislativamente para a prática do ato, a parte perderá a faculdade de fazê-lo (preclusão temporal). Caso a parte declare formalmente que está de acordo com o edital, não poderá impugná-lo (preclusão lógica). Caso pretenda concorrer em um lote e abdique do outro, não poderá depois pretender inovar e misturá-los (preclusão consumativa).

Dessa forma, com o prosseguimento do feito sem manifestação na fase oportuna, e tendo a **RECORRENTE ARGUIDO SOMENTE NA FASE FINAL DO CERTAME A SUPOSTA DIVERGÊNCIA AO EDITAL, dessa forma, tal ato está atingido pela preclusão.**

Por outro lado, é oportuno mencionar que existem alguns temas inibidores da incidência da preclusão.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



5

Há determinadas normas de ordem pública regedoras da licitação – principalmente as relativas à habilitação dos interessados – que não podem ser transpostas ou “ignoradas” seja pelo decurso de tempo, seja pela prática de ato anterior incompatível ou que tenha exaurido o que se pretende praticar.

As exigências de habilitação são de ordem pública, cujo cumprimento nem a Administração Pública nem os particulares podem declinar. Isto é, aquelas normas licitatórias que definem as condições mínimas sem as quais a Administração Pública está proibida de celebrar o contrato administrativo.

É nesse sentido, que embora tenha ocorrida a preclusão, passa-se a verificar se há fundamento na tese levantada pela recorrente, dada a natureza da questão e relevância caso evidenciada a inabilitação da recorrida.

**IV – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE INTEGRA O CERTAME E QUE É OBJETO DE ANÁLISE**

Como dito, no Edital assim consta,

6.7.1 – A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão e execução de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto licitado, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica com firma reconhecida, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante.

**O EDITAL EXIGE UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM FIRMA RECONHECIDA, EMITIDA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO EM NOME DO LICITANTE.**

**CONSTA NO ATESTADO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO NO PERÍODO DE**

**12/01/2023;**

**A NOTA FISCAL FOI EMITIDA EM 13/01/2023, PORTANTO, EM DATA POSTERIOR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



6

Portal Estadual da NF-e

Q Nova Consulta NF-e Detalhada

Chave de Acesso: 2923012631482001975001000000131030470700 Versão: 4.00

Dados da NF-e		Chave de Acesso	
Minúcia da operação	VENDA	Tipo de operação	1 - Saída
Módulo	55	Número	15
Data/Hora da emissão		13/01/2023 15:35:00-03:00	

Emitente		
CNPJ	26.931.482/0001-97	Nome/Razão Social: J'S AUTO PEÇAS
Município	Retirolândia	UF: BA

Destinatário		
CNPJ	0510001-00	Nome/Razão Social: CDV
Município	Salvador	UF: BA
País		BRASIL

Produto(s)				
Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
	10,0000	00	37,00	370,00

EM CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA SEFAZ, CONOFRME CONSTA ACIMA, VERIFICA-SE QUE A NOTA FISCAL É AUTÊNCITA. PORTANTO, NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DE ATIVIDADE É PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS E PRAZOS COM O OBJETO LICITADO.

QUANTO À EMPRESA FORNECEDORA DO ATESTADO, ESTA TAMBÉM ENCONTRA-SE REGULAR JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.379.851/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/1996
NOME EMPRESARIAL CBV CONSTRUTORA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXXXX	PORTE DEMAIS	
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacionais		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOCALIDADE AV CENTENARIO	NUMERO 2883	COMPLEMENTO SALA 510
CEP 40.156-150	QUARTO DISTRITO CHAME CHAME	MUNICIPIO SALVADOR
E-MAIL ERICA@CBVCONSTRUTORA.COM.BR		UF BA
TELEFONE (71) 3339-0200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) XXXXX		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL XXXXXXXXXX		
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX

6

**SENDO ASSIM, RESTA VERIFICAR QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL QUE ASSINA PELA CBV CONTRUTORA E A NECESSIDADE DE FIRMA RECONHECIDA.**

**QUANTO À NECESSIDADE DE FIRMA RECONHECIDA, A JURISPRUDÊNCIA APONTA QUE SUA AUSÊNCIA É MERA IRREGULARIDADE FORMAL, PASSÍVEL DE SER SUPRIDA EM CERTAME LICITATÓRIO, EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.**

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.**

**1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Recurso especial improvido.” (REsp 542.333/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 7/11/2005, p. 191)(Grifo)

7

No mesmo sentido, O TCU assim orienta,

ACÓRDÃO No 616/2010 – TCU – 2a Câmara  
Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada por esta Unidade Técnica com o objetivo de averiguar a regularidade na execução dos contratos de fornecimento de mão-de-obra terceirizada para a Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre. [...]  
9.4.1 na realização de futuros procedimentos licitatórios: [...]  
9.4.1.2 **discrimine de forma inequívoca todos os documentos a terem suas assinaturas com firma reconhecida**, evitando, desta forma, inabilitações pelo descumprimento de formalidades editalícias, ocasionadas pela interpretação equivocada de suas disposições, bem como em busca da proposta mais vantajosa para administração, em conformidade com o art. 3º, caput, da Lei no 8.666/93; (grifo nosso)

**Sendo assim, DIANTE DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS AMEALHADOS AO PROCEDIMENTO EM TELA, VERIFICA- SE QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SUPRE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL AINDA QUE SEM FIRMA RECONHECIDA. PORTANTO, A INABILITAÇÃO DA EMPRESA PODE CONFIGURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA AMPLA COMPETITIVIDADE.**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



9

ADEMAIS, A INABILITAÇÃO DA LICITANTE FERNANDO CERQUEIRA-ME NESTA CIRCUNSTÂNCIA, OCACIONARIA PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO TENDO EM VISTA QUE A MELHOR OFERTA NO CERTAME ESTARIA NATURALMENTE DESCARTADA.

8

**V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONHECIMENTO OU NÃO DA IRRESIGNAÇÃO.

POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO OS MOTIVOS EXPOSTOS PELOS “LICITANTES”, ENTENDO QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A INALIBITAÇÃO DA EMPRESA, INCLUSIVE QUE JÁ FOI DECLARADA VENCEDORA NO RESPECTIVO CERTAME.

É o parecer, s. m. j.

Retirolândia-BA, em 09 de fevereiro de 2023.

**Akilles Dawide da Silva Moreira**

**OAB/BA nº 45.917**

**Procurador Geral do Município**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

